



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08672/11

Verificação de Cumprimento de Acórdão.
Prefeitura do Município de João Pessoa. Procuradoria Geral do Município. Concurso Público. Decorrente de Decisão do Acórdão AC1 TC 02618/11. Aditivo nº 02 ao Edital nº 01/2011. Comprovação da prática forense no ato da posse. Matéria disciplinada no art. 43, § 2º da LC nº 068/2012. Cumprimento Integral do Acórdão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC- 01453/2012

RELATÓRIO

O presente relatório versa sobre a **verificação do cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão – TC nº 02618/11** (fls. 137/140), emitido a **Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - PROGEM**, em virtude de representação encaminhada a esta Corte de Contas, pela Sra. Janielly Nunes e Silva e outros, solicitando a adoção de medidas objetivando a retificação de itens dispostos no Edital nº 01/2011, que deflagrou a abertura de concurso destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Procurador do Município.

Por meio da supracitada Decisão, os Membros desta Corte de Contas acordaram, à unanimidade, em:

1. Revogar e tornar sem efeito a cautelar que determinou a suspensão do Concurso sub examine, determinando que seja reaberto, em sua integralidade, o prazo de inscrição do concurso para provimento do cargo de Procurador do Município de João Pessoa, tendo em vista que as retificações determinadas no Acórdão AC1-TC- nº 01609/11 foram contempladas no Aditivo ao Edital nº 01/2011;
2. Declarar integralmente cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 01609/11;
3. Determinar que seja encaminhada a esta Corte de Contas a comprovação da publicação oficial do Aditivo que contemplou as retificações e exclusões ao supracitado Edital;
4. Determinar que os autos sejam encaminhados ao setor competente para verificação do cumprimento da determinação constante no supramencionado item 2, para posterior arquivamento.

Atendendo ao disposto no item 3 do *decisum*, a autoridade competente enviou a documentação que se encontra colacionada às fls. 207/210 dos autos, a qual atesta as retificações e exclusões determinadas, e contempla, especificamente, que a comprovação da prática forense dar-se-á tão somente no ato da posse, consoante o art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 68/2012, dando-se por cumprida a determinação do Acórdão AC1 – TC – 02618/11.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a documentação encartada aos autos pelo Gestor responsável comprova que as retificações determinadas no item 3 do Acórdão AC1-TC- nº **02618/11** foram cumpridas;

Considerando o relatório da Auditoria, o Parecer oral do Ministério Público e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare **integralmente** cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 02618/11;
2. **Determine o** arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-08672/11, em sede de verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão – TC nº 02618/11, emitido a Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - PROGEM, em virtude de representação encaminhada a esta Corte de Contas, pela Sra. Janielly Nunes e Silva e outros, solicitando a adoção de medidas objetivando a retificação de itens dispostos no Edital nº 01/2011, que deflagrou a abertura de concurso destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Procurador do Município de João Pessoa.

Considerando que a documentação encartada aos autos pelo Gestor responsável comprova que as retificações determinadas no item 3 do Acórdão AC1-TC- nº **02618/11** foram cumpridas;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os Membros da Egrégia Câmara deste Tribunal de Contas, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Declarar **integralmente** cumprido o Acórdão AC1-TC- nº 02618/11;
2. **Determinar o** arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de Junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal